



CONTRATO 23-FPV-2026

REFERÊNCIA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90118/2025**

PROC. ADM.: **2025/000291-FPV**

CONTRATANTE: **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL / FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV.**

CONTRATADA: **POLIFLOUR INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**

OBJETO: **Aquisição de tanque horizontal construído em alumínio, capacidade nominal de 10,0m³, para acondicionamento de ácido nítrico concentrado 98% da Oficina de Armazenagem de Ácidos (TT09) da Seção de Produção de Trinitrotolueno (SETR), conforme especificação e quantidades **Termo de Referência Nº 036/2025 – DVENG – REV. 01.****

VALOR: **R\$753.800,00 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**

NOTA DE EMPENHO: **2025 NE 182**

PROCESSO SEI: **65508.005176/2025-59**

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09**, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Estrela, Piquete – SP, CEP 12620-171, neste ato representada pelo **Chefe da FPV Cel. André Luis Maciel de Oliveira**, portador do RG nº 028816443-7 e CPF nº 007.615.397-51 e pela Gerente Industrial, **Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro**, portadora do RG nº 435081433 e CPF nº 366.797.278-47, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **POLIFLOUR INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, sediada à Rodovia Dom Pedro I (SP 65), KM 97,7, S/nº, Bairro Mato Dentro - Itatiba - SP - CEP 13.352-350, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.453.503/0001-73**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Nelson Toledo Lazzari**, portador do RG nº 10.731.252-9 SSP SP e CPF nº 022.607.728-46, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/21, de 28 de outubro de 2019, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de tanque horizontal construído em alumínio, capacidade nominal de 10,0m³, para acondicionamento de ácido nítrico concentrado 98% da Oficina de Armazenagem de Ácidos (TT09) da Seção de Produção de Trinitrotolueno (SETR).

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** – O Termo de Referência;
- 1.2.2** – A Proposta do contratado;
- 1.2.3** – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de Tanque de alumínio para armazenar Ácido Nítrico 98% da Oficina de Armazenagem de Ácidos (TT09) da Seção de Produção de Trinitrotolueno (SETR)	Peça	2	R\$ 753.800,00	R\$ 753.800,00
TOTAL					R\$ 753.800,00

1.3 – Do produto a ser armazenado e bombeado:

- a) Tipo de Produto: ácido nítrico concentrado.
- b) Concentração: 98%.
- c) Pressão Máxima de Operação: pressão atmosférica.
- d) Vácuo Máximo de Operação: sem vácuo.
- e) Temperatura de Operação: temperatura ambiente.
- f) Densidade Média a 20°C: 1,50 Kg/L.
- g) Viscosidade a 20°C: 2,50 cP.

1.4 – Do tanque:

- a) Capacidade Nominal: 10,0 m3 (dez metros cúbicos).

b) Material:

- b.1) Costado, tampos, tampas da boca de visita, pestanas e flanges cegos: alumínio ASTM B209 Alloy 5052.
- b.2) Tubos dos bocais: alumínio ASTM B241 Alloy 5052.
- b.3) Flanges soltos: aço inoxidável ASTM A182 Grade F304.
- b.4) Parafusos e porcas: ASTM A193 Grade B8 e ASTM A194 Grade 8 respectivamente.
- b.5) Metal de adição: ER1100.
- b.6) Rebites: ASTM B211 Alloy 5052.
- b.7) Juntas: PTFE.

c) Dimensões:

- c.1) Diâmetro Externo: 1.800mm.
- c.2) Comprimento total: 4.500mm.
- c.3) Comprimento do costado: 3700 mm.

d) Tipo: Cilíndrico

e) Posição: Horizontal.

f) Tampos: Torisférico 10%, espessura de 10mm.

g) Costado: Espessura de 10mm.

h) Fabricação: Soldado interna e externamente.

i) Acabamento: Deverá ser livre de rebarbas e respingos de solda, deve ser decapado interna e externamente.

j) Conexões:

j.1) Bocal “a” – Retorno da Bomba: Circular diâmetro de 1” (uma polegada), tubo conforme ASME B36.10 SCH. 80, pestana conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flange conforme ASME B16.5 classe de pressão 150#, localizado na parte superior frontal do costado conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.2) Bocal “b” e “c” – Nível: Circular diâmetro de 3/4” (três quartos de polegada), tubos conforme ASME B36.10 SCH. 80 pestanas conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flanges conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# localizados no tampo frontal conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.3) Bocal “d” – Saída de Ácido: Circular diâmetro de 1.1/2” (uma polegada mais meia polegada), tubo conforme ASME B36.10 SCH. 80, pestana conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flange conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# localizados no tampo frontal conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.4) Bocal “e” – Reserva: Circular diâmetro de 2” (duas polegadas), tubo conforme ASME B36.10 SCH. 80, pestana conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flange conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# localizado na tampa do bocal de visita “j” conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3, esse bocal deve ser acompanhado de flange cego conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# e junta de vedação antiácida.

j.5) Bocal “f” – Reserva: Circular diâmetro de 1.1/4” (uma polegada mais um quarto de polegada), tubo conforme ASME B36.10 SCH. 80, pestana conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flange conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# localizado na tampa do bocal de visita “k” conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3, esse bocal deve ser acompanhado de flange cego conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# e junta de vedação antiácida.

j.6) Bocal “g” – Entrada de Ácido: Circular diâmetro de 1.1/4” (uma polegada mais um quarto de polegada), tubo conforme

ASME B36.10 SCH. 80, pestana conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flange conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# localizado na tampa do bocal de visita "k" conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.7) Bocal "h" – Retorno de Ácido: Circular diâmetro de 1.1/4" (uma polegada mais um quarto de polegada), tubo conforme ASME B36.10 SCH. 80, pestana conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flange conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# localizado na tampa do bocal de visita "k" conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.8) Bocal "i" – Dreno: Circular diâmetro de 1.1/2" (uma polegada mais meia polegada), tubo conforme ASME B36.10 SCH. 80, pestana conforme ASME B16.9 SCH. 80 e flange conforme ASME B16.5 classe de pressão 150# localizado na tampa do bocal de limpeza "i" conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.9) Bocal "j" – Visita: Circular diâmetro de 20" (vinte polegadas), tubo, pestana, flange, tampa e junta de vedação conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3, localizado na parte superior frontal do costado, sua tampa possui o bocal reserva "e" e dois puxadores conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.10) Bocal "k" – Visita: Circular diâmetro de 20" (vinte polegadas), tubo, pestana, flange, tampa e junta de vedação conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3, localizado na parte superior traseira do costado, sua tampa possui os bocais reserva "f", entrada de ácido "g" e retorno de ácido "h" conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

j.11) Bocal "l" – Limpeza: Circular diâmetro de 8" (oito polegadas), tubo, pestana, flange, tampa e junta de vedação conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3, localizado no tampo traseiro do tanque, sua tampa possui o bocal de dreno "i" conforme o desenho básico 0000.00.00.987.1 Rev.3.

k) Demais informações técnicas deverão ser extraídas do desenho nº. 0000.00.00.987.1 REV 3.

1.5 – Plano de Inspeção e Testes:

A CONTRATADA deverá apresentar certificados de aprovação das seguintes Inspeções e Testes:

a) Qualidade e inspeção dos materiais empregados na fabricação do tanque (alumínio ASTM B209 Alloy 5052.), das tubulações (alumínio ASTM B 241 Alloy 5052.), dos flanges soltos (aço inoxidável ASTM A182 Grade F304), dos parafusos e porcas (aço inoxidável ASTM A193 Grade B8 e ASTM A194 Grade 8 respectivamente), dos metais de adição (ER1100), dos rebites e alças da tampa do bocal "J" (alumínio ASTM A211 Alloy 5052) e das juntas de vedação (PTFE). Estes certificados devem ser originais e fornecidos pelo fabricante do material;

b) Exames Radiográficos das Soldas no Tanque de Alumínio ASTM B209 Alloy 5052;

c) Teste Hidrostático e Estanqueidade;

d) Ensaio não destrutivo de PMI (Identificação Positiva de Material) realizados nas seguintes etapas:

d.1) Recebimento dos materiais: Em toda a matéria prima a ser utilizada na fabricação dos tanques, confrontando o resultado da análise com o informado no certificado de cada material recebido. Tal ensaio deverá integrar o relatório de inspeção de recebimento que, também, deverá compor o Databook a ser entregue à CONTRATANTE;

d.2) Inspeção Final: Após a completa conclusão da fabricação e acabamento, que deverá ser acompanhado do respectivo relatório com fotos e desenho bolotado mapeando os pontos ensaiados;

e) Certificado de calibração do Espectrômetro, modelo e fabricante garantindo a respectiva rastreabilidade;

f) Qualificação do processo de soldagem através do fornecimento de:

f.1) Especificação de Procedimento de Soldagem (EPS), Registro de Qualificação de Procedimento de Soldagem (RQPS) e Registro de Qualificação de Soldador (RQS).

1.6 – Normas e Certificados:

A CONTRATADA deverá entregar 02 (duas) vias da documentação com certificados de análise dos materiais, procedimentos de fabricação e soldagem, termo de garantia, laudo das inspeções executadas e soldagem conforme ASME IX.

1.7 – Desenhos:

A CONTRATADA deverá entregar os desenhos abaixo, em uma (01) cópia reproduzível (preto e branco) e os originais em mídia eletrônica (obrigatoriamente no padrão AUTOCAD2000 - *.dwg). Da mesma forma, os demais documentos deverão ser fornecidos em uma (01) cópia e os originais em mídia eletrônica (no padrão WORD e/ou Excel, conforme o caso).

a) Databook do Tanque:

a.1) Memorial descritivo;

a.2) Memorial de cálculo e respectiva norma de referência;

a.3) Lista de materiais;

a.4) Folha de dados incluindo:

a.4.1) Fluido a ser armazenado;

a.4.2) Dados gerais de operação;

- a.4.3) Relação de desenhos componentes do databook;
 - a.4.4) Dados de fabricação com desenhos pertinentes citando a norma de referência;
 - a.4.5) Lay-out da placa de identificação a ser fixada nos tanques com todas as informações necessárias conforme norma de referência aplicada.
 - a.5) Desenho geral do tanque, conforme desenho 0000.00.00.987.1 REV. 3, em formato A2 ou A1;
 - a.6) Desenho detalhado do tanque, com detalhamento de todos os bocais e especificações de soldas, em formato A2 ou A1;
 - a.7) Planta de cargas sobre os berços;
 - a.8) Termo de aprovação (recebimento definitivo) do projeto executivo emitido pela DVENG/FPV;
 - a.9) Planilha de controle dos materiais empregados;
 - a.10) Certificado dos materiais;
 - a.11) Especificação do procedimento de soldagem (EPS);
 - a.12) Registro de Qualificação de Procedimento de Soldagem (RQPS);
 - a.13) Relatório de teste de qualificação de soldador ou operador de soldagem (RQS);
 - a.14) Certificado dos consumíveis;
 - a.15) Relatório de ensaio de controle dimensional;
 - a.16) Relatório de ensaio radiográfico com mapa radiográfico;
 - a.17) Relatório de teste de estanqueidade;
 - a.18) Ensaio não destrutivo de PMI (Identificação Positiva de Material);
 - a.19) ART de Projeto e ART de Serviço (Fabricação).
- b) O Databook deve ser previamente submetido à DVENG/ FPV, antes do início da execução da obra. A obra somente será AUTORIZADA e iniciada após a APROVAÇÃO do Databook pela DVENG/ FPV.
- c) Toda a documentação deve conter as assinaturas dos responsáveis pela elaboração, avaliação e aprovação.
- d) Todos os desenhos devem apresentar nas respectivas legendas campos distintos pertinentes ao responsável pelo projeto (nome da empresa e logomarca) com as devidas assinaturas dos envolvidos. Também deve apresentar campo dedicado ao cliente, neste caso a IMBEL – FPV (logomarca).

1.8 – O transporte dos Tanques Horizontal de alumínio - ASTM B209 Alloy 5052 da CONTRATADA até a Fábrica Presidente Vargas, será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.9 – Documentação Complementar:

- Manual de operação do equipamento em idioma Português-Brasil;
- Fornecimento de Certificado de Materiais;
- Qualificação de Soldador;
- Laudo de Teste de Líquido Penetrante;
- Laudo de Teste Hidrostático;
- Laudo de Ensaio de PMI;
- Laudo de Ensaio Radiográfico.

1.10 – Os materiais deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.11 – O vaso (tanque) deverá ter prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, após sua conclusão, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

1.11.1 - A garantia ficará condicionada a correta utilização dos equipamentos, variações nas concentrações de ácido poderão afetar o alumínio empregado na fabricação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

2.1 – Para a entrega do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 753.800,00 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), conforme Proposta de Preços da Contratada e **Cronograma Físico-Financeiro**.**

2.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

2.3 – Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 – Possibilidade de alteração contratual quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (art. 81, II §1º, da Lei 13.303); e

2.5 – Possibilidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, conforme proposta de preços da contratada e **cronograma físico-financeiro**, por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:

3.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 – Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 – **É proibida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, não estando permitido à contratada caucionar ou utilizar o termo de contrato ou nota de empenho para qualquer operação financeira.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – O prazo de entrega dos bens é de, aproximadamente, **150 dias** conforme cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Serviço, no endereço Avenida 15 de Março, s/nº, Bairro da Limeira, Piquete-SP, CEP 12.620-000 no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.2 – Os materiais serão recebidos:

4.2.1 – Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.2.2 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4 – Sobra de materiais adquiridos exclusivamente para aplicação no objeto do Termo de Referência deverão ser entregues, junto com o referido objeto, nas instalações da CONTRATANTE. Tais sobras também deverão estar identificadas segundo a NF que originou sua aquisição, bem como o respectivo certificado de material.

4.5 – Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que previamente comunicada e autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, prazos e segurança da execução.

4.6 – Cronograma Físico-Financeiro:

Atividades	%	M1	M2	M3	M4	M5
Elaboração do Databook e Aprovação pela FPV	10					
Aquisição de Materiais e reporte de certificados e laudos de inspeções	25					
Análise e aprovação da etapa "Materiais" pela FPV	5					
Fabricação e reporte fotográfico das etapas com os respectivos laudos de inspeções e aprovações.	25					
Análise e aprovação da etapa "Fabricação" pela FPV	5					
Entrega na FPV	15					
(Comissionamento)	15					
TOTAL	100					

4.6.1 – A empresa contratada deverá realizar o comissionamento de 05 (cinco) dias corridos visando avaliar o correto funcionamento do equipamento, conforme especificação descrita em Termo de Referência.

4.6.2 – Antes do embarque a CONTRATADA deverá realizar o comissionamento prévio do equipamento a ser fornecido à Contratante com objetivo de assegurar que os sistemas e componentes dos equipamentos projetados, instalados e testados não apresentem defeitos ou condições anormais ao seu funcionamento, evitando assim prejuízos no curto, médio ou longo prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para **2026/2027**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.1.2.1 – O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

6.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3.1 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente documento.

6.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente documento.

6.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que

vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 – Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

7.3 – Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

7.4 – Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

7.4.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato e Termo de Referência, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.2 – Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.2.1 – Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.2.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com a legislação vigente.

7.4.2.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.2.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços.

7.4.2.5 – Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.3 – Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.3.1 – Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.3.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência.

7.4.3.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços, em caso de reincidência;

7.4.5 – Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.5.1 – Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.4.5.2 – Inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.5.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.6 – Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.6.1 – Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato.

7.4.6.2 – Inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7 – Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.7.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7.2 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.8 – Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.8.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.8.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de, pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV.

7.4.9 – Multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.9.1 – Inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.9.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

7.4.10 – Ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

7.4.11 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

7.4.12 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

7.4.13 – As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

7.4.14 – O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

7.4.15 – Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.4.17 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

7.4.18 – A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei, edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e neste instrumento;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante termo específico, desde que não haja prejuízo para a Administração; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 – As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

9.2 – Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

9.2.1 – Revolução, guerra ou mobilização;

9.2.2 – Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

9.2.3 – Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

9.3 – Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

9.4 – A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

9.5 – A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Nos termos do Art. 172 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL (Resolução nº 19-2023-CA/IMBEL, de 18 Set 23), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 – É de responsabilidade do contratado, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente (Art. 181 da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023).

11.3 – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303/2016.

11.4 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 – A CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de **Anexo A** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

13.3 – Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

13.4 – A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

13.5 – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.6 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

13.7 – A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

13.8 – A CONTRATANTE E A CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais

para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

13.9 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

13.10 – **AMBAS AS PARTES COMPROMETEM-SE A ASSINAR O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, CONSTANTE NO ANEXO B.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.2 – Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.3 – A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

14.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

15.2 – Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

15.3 – Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

15.4 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As Partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, SP, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito

Piquete-SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Cel. André Luis Maciel de OLIVEIRA	TÁBATA Mayara Ribeiro Toledo Castro
Chefe de Fábrica - FPV/IMBEL®	Gerente Industrial – FPV/IMBEL®

Nelson Toledo Lazzari
Representante Social

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROB.	IMPACTO	RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de conhecimento técnico sobre o objeto da demanda por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilitando de prosseguimento do tratamento da demanda.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica, Refazer o Estudo Técnico Preliminar ou suspender o processo.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Termo de referência elaborado por empregado não capacitado para elaboração do termo de referência.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de contratação de serviço que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar um check list após elaboração do termo de referência.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Erro na elaboração da minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente a minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI

LICITAÇÃO	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
	Documentação insuficiente.	Quando os Licitantes não entregam as certidões ou atestados exigidos por ocasião da solicitação.	Retrabalho, convocar nova proposta.	2	4	ALTO	Procurar o máximo de fornecedores que possam atender a demanda, caso não haja conceder prazo para que o licitante adequar as certidões e forneça as declarações.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
CONTRATUAL	Execução ineficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenização provenientes de sinistros cobertos.	3	3	ALTO	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos além de receber treinamento específico.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Caso fortuito ou força maior.	Situações nas prestações dos serviços que configuram caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade na prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros.	Paralisação da prestação dos serviços.	1	1	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.

EXECUÇÃO	Estimativa de prazo de OBRAS incorreta.	Atraso na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS.	Recebimento do objeto fora do timing informado no Termo de referência ou Contrato.	1	1	BAIXO	Fazer termos aditivo de alteração de prazo de entrega do objeto em comum acordo com o fornecedor.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas.	Falta de acompanhamento de empregados encarregados para supervisionar o serviço.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda.	1	1	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o serviço ou demandar para um outrem a função.	FISCAL DE CONTRATOS
	Segurança no trabalho.	Falta de acompanhamento do fiscal dos empregados contratados para a execução do objeto.	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	1	2	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança.	FISCAL DE CONTRATOS
	Falhas de execução.	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVIÇOS causados pela empresa contratada ou seus subcontratados.	Paralisação da prestação dos serviços e provável rescisão do contrato.	1	2	BAIXO	Exigência de qualificação técnica, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados.	FISCAL DE CONTRATOS
	Materiais incorretos (fora da especificação técnica).	Falhas na aquisição e recebimento das matérias primas causados pela empresa contratada ou seus subcontratados.	Paralisação da prestação dos serviços e provável rescisão do contrato.	1	2	BAIXO	Exigência de qualificação técnica, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados.	FISCAL DE CONTRATOS
RECEBIMENTO	Comissionamento irregular.	Inadequação para o funcionamento da estrutura, erro nos testes de verificação para posterior incorporação da estrutura à linha de produção. Falha ou não realização de Ensaio de PMI	Revisão do projeto, paralisação da linha para análise dos parâmetros.	1	3	MÉDIO	Previsão dos termos de comissionamento em contrato e Termo de Referência.	FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
	Inspeções Inadequadas ou não realizadas com o recurso necessário	nas etapas de recebimento dos materiais e, posteriormente, na etapa final, antes do embarque e envio ao cliente.	Paralisação da prestação dos serviços e provável rescisão do contrato.	1	3	MÉDIO	Previsão dos termos de comissionamento em contrato e Termo de Referência.	FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

	Falha no processo de funcionamento.	Falha na execução dos testes e implantação do projeto, inadequação da estrutura para o fim a que se destina.	Revisão do projeto, paralisação da linha para análise dos parâmetros.	1	3	MÉDIO	Mapear todas as etapas do Cronograma físico financeiro de modos que uma etapa não será concluída sem a verificação das fases de funcionamento que garantem a funcionalidade da estrutura.	FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
--	-------------------------------------	--	---	---	---	-------	---	------------------------------

ANEXO B
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO 23-FPV-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90118/2025

POLIFLOUR INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, sediada à Rodovia Dom Pedro I (SP 65), KM 97,7, S/nº, Bairro Mato Dentro - Itatiba - SP - CEP 13.352-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.453.503/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nelson Toledo Lazzari, portador do RG nº 10.731.252-9 SSP SP e CPF nº 022.607.728-46, doravante denominada CONTRATADA, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada de **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Estrela, Piquete – SP, CEP 12620-171, neste ato representada pelo Chefe da FPV Cel. André Luis Maciel de Oliveira, portador do RG nº 028816443-7 e CPF nº 007.615.397-51 e pela Gerente Industrial, Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro, portadora do RG nº 435081433 e CPF nº 366.797.278-47, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no **CONTRATO 23-FPV-2026**.

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

A CONTRATADA é uma empresa de serviços de engenharia, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas a fim de fornecer **tanque horizontal construído em alumínio, capacidade nominal de 10,0m³, para acondicionamento de ácido nítrico concentrado 98% da Oficina de Armazenagem de Ácidos (TT09) da Seção de Produção de Trinitrotolueno (SETR)**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As seguintes palavras ou frases terão os seguintes significados:

“**Afiladas**” significa, em relação a qualquer companhia, a entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, por um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal companhia.

“**Funcionários**” significa quaisquer sócios, diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos, associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente à **PARTE RECEPTORA** ou **REVELADORA**.

“**Informações Confidenciais**” significa informação técnica protegida ou sensível à segurança nacional e à concorrência,

informação protegida por direito de propriedade intelectual, por segredo industrial ou de negócio que, no momento de sua divulgação para a **PARTE RECEPTORA**, a **PARTE REVELADORA** a classifica claramente como “informação confidencial”.

O termo "propriedade intelectual" abrange segredos comerciais, direitos autorais, direitos autorais sobre software e propriedade industrial, incluindo, mas não se limitando a, dados técnicos, *know-how*, design de tipo, pesquisa, planos de produtos, produtos, serviços, listas de clientes, mercados, desenvolvimentos, invenções, processos, designs de processos de fabricação, desenhos, filmes, documentação, informações de configuração de hardware de engenharia, dados de engenharia, modelos, composições, algoritmos, programas de software, documentos de origem de software, cronograma de programa, demonstrações visuais, fotografias, manuscritos, textos, gravações de vídeo, formulações, equipamentos ou aparelhos, discussões orais, vendas, marketing e / ou planos de negócios e / ou informações financeiras, estimativas de custos, política de preços.

São ainda consideradas **INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS**, qualquer dado ou informação:

- que houver sido repassada à **PARTE RECEPTORA** por escrito;
- cuja revelação tenha sido feita inicialmente apenas por via oral ou visual, mas que, posteriormente, venha a ser inequivocamente caracterizada como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, por intermédio de documento escrito contendo a data e o local da revelação e o(s) nome(s) do(s) agente(s) da **PARTE RECEPTORA** que a receberam, passando a constituir documento a ser entregue à **PARTE RECEPTORA** pela **PARTE REVELADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

- “Parte Receptora” significa a parte que recebe Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Parte Reveladora” significa a parte que divulga Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Projeto” tem o significado especificado no considerando “III” deste Termo.
- “Uso Próprio” significa usar a Informação Confidencial necessariamente e exclusivamente para o propósito de atuação no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **PARTE RECEPTORA**, em relação às Informações Confidenciais, deverá:

- a) manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer Informações Confidenciais, e não explorá-las comercialmente, ou usá-las para obtenção de direitos de propriedade intelectual;
- b) usar tais Informações Confidenciais somente para o Uso Próprio; e
- c) permitir o acesso a tais Informações Confidenciais somente para seus Funcionários que precisem ter acesso às referidas informações para o Uso Próprio e que tenham assinado um compromisso de manter tais obrigações em sigilo, na forma deste Termo.

As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que as pessoas descritas no item “c” da cláusula 2.1 acima mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade cometido, direta ou indiretamente, por quaisquer das referidas pessoas.

A **PARTE RECEPTORA** deverá exercer, no mínimo, o mesmo grau de cuidado em proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais para o Uso Próprio que utiliza para proteger suas próprias informações com similar grau de sensibilidade e importância e, em qualquer caso, com um grau de cuidado no mínimo razoável.

A **PARTE RECEPTORA** não está autorizada a usar ou reproduzir as Informações Confidenciais, em parte ou totalmente, inclusive em forma de *back-up*, por qualquer motivo que não para o Uso Próprio, sem a autorização prévia e por escrito da **PARTE REVELADORA**. Todas as reproduções serão consideradas Informações Confidenciais e estarão sujeitas ao disposto neste Termo.

- Toda e qualquer Informação Confidencial (e suas reproduções) revelada conforme este Termo permanecerá de propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA** e deverá ser devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **PARTE REVELADORA** ou da data de encerramento do presente Termo, o que ocorrer primeiro.

- A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, imediatamente e por escrito, sempre que tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial, devendo cooperar para recuperar a posse da informação e evitar que a mesma continue a ser divulgada.

Este Termo não deverá ser interpretado como concedendo à **PARTE RECEPTORA**, referentemente às Informações Confidenciais, qualquer licença, patente, marca ou *know-how* detido ou controlado pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÃO À PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Não será considerada como Informação Confidencial, para fins do presente Termo, aquela que a **PARTE RECEPTORA** consiga provar:

- já era, no momento da recepção, conhecida pela **PARTE RECEPTORA** por outro meio, conforme provado por documentação existente no momento do recebimento;
- venha a se tornar conhecida ou disponível à **PARTE RECEPTORA** por meio de outra fonte que não a **PARTE REVELADORA**, sem que tenha havido violação ou do presente Termo ou de qualquer obrigação dessa fonte;
- já seja ou se torne parte do domínio público sem que tenha havido violação deste Termo pela **PARTE RECEPTORA**;
- vier a ficar à disposição da **RECEPTORA** de forma independente, sem qualquer referência a informações proprietárias, em decorrência de inspeção ou análise de produtos disponíveis no mercado;
- que tenha sido legalmente disponibilizado pela **PARTE REVELADORA** para alguém que não faz parte da organização **REVELADORA**, sem restringir o uso de tais informações; ou tiver sido revelada após aprovação feita, por escrito, pela **PARTE REVELADORA**;
- Caso parte das Informações Confidenciais se encontre entre as exceções previstas acima, o restante das Informações Confidenciais continuará sujeito às restrições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As **PARTES**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento jurídico, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste Termo serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, 14/08/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus prepostos e empregados, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme a Cláusula Terceira desse Instrumento, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Instrumento jurídico.

A **PARTE RECEPTORA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

As **PARTES** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL®** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Este Termo vigorará pelo prazo do **CONTRATO 23-FPV-2026**, podendo ser renovado mediante celebração do correspondente aditivo pelas Partes.

Após o encerramento deste instrumento, a **PARTE RECEPTORA** deverá devolver todos os documentos com as Informações Confidenciais à **PARTE REVELADORA** ou, a critério da **PARTE REVELADORA**, destruir todas as Informações Confidenciais e fornecer à **PARTE REVELADORA** uma declaração da destruição das informações, assinada por um representante da **PARTE RECEPTORA**.

As obrigações de confidencialidade sobreviverão ao término deste Termo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento por qualquer causa, ou até que as Partes acordem mutuamente, por escrito, o encerramento de tais

obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

As Partes se declaram cientes de que o inadimplemento de quaisquer das provisões aqui previstas pode causar perdas de incalculável valor, razão pela qual, inobstante qualquer direito aplicável referente a indenização por perdas e danos, as Partes estabelecem uma multa de 50% (CINQUENTA POR CENTO) a ser paga pela parte inadimplente à outra Parte, referente ao valor do contrato.

A penalidade prevista na Cláusula Sétima acima deve ser paga pela Parte inadimplente em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a Parte inadimplente receber a notificação da decisão em processo administrativo próprio, realizado mediante o exercício do contraditório, onde ficarão consignadas as provas do descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

A Parte Receptora será responsável pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade a que der causa quaisquer de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem este Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Termo.

Nenhuma alteração neste Termo será considerada a não ser que seja realizada pelo competente aditivo, por escrito e assinado por ambas as Partes.

Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.

O presente instrumento retrata todas as negociações havidas entre as Partes até a presente data a respeito da confidencialidade, revogando-se os atos conflitantes anteriormente praticados, sejam escritos, orais ou implícitos.

O presente Termo, bem como qualquer disputa dele decorrente, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Brasileira.

As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este Termo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

O disposto neste Termo não pode ser interpretado como um dever das Partes em celebrar qualquer ajuste ou acordo comercial, negociar ou finalizar um acordo, ou continuar as discussões, seja com relação à divulgação de Informações Confidenciais ou qualquer outro aspecto.

Adicionalmente, o presente Termo, ou qualquer ação das Partes, não pode ser interpretado como gerador de qualquer direito recíproco sobre as Informações Confidenciais diferente daqueles expressamente conferidos pelas Partes nos termos deste instrumento.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Piquete-SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL[®]

Cel. André Luis Maciel de OLIVEIRA	TÁBATA Mayara Ribeiro Toledo Castro
Chefe de Fábrica - FPV/IMBEL [®]	Gerente Industrial – FPV/IMBEL [®]

POLIFLOUR INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Nelson Toledo Lazzari
Representante Social



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena de Oliveira**, Advogado(a) Regional da IMBEL, em 02/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Maciel de Oliveira**, Chefe de Fábrica, em 02/06/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro**, Gerente Industrial, em 02/06/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223644** e o código CRC **85F5B395**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida 15 de Março, s/n - Bairro Portão da Limeira - Piquete/SP – CEP 12620-000

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65508.005176/2025-59

SEI nº 0223644